PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2018

Reestruturação - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Lei Complementar nº 54/2012 - Poder Legislativo – Providência.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 36; 37, inciso III; 40; 41, § 1º da Lei Complementar nº 54, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 36.** Progressão Horizontal é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 1% (um por cento) para o servidor que completar 01 (um) ano de efetivo exercício, conforme disposto nesta lei, obedecidos os critérios merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

(...)

Art. 37. (...)

(...)

III - ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 01 (um) dia a cada ano;

(...)

Art. 40. O interstício entre cada progressão horizontal é de 01 (um) ano.

(...)

Art. 41. (...)

§ 1º. A Comissão Técnica a que se refere o *caput* será por área e composta de 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo 02 (dois) servidores efetivos, dentre os quais 01 (um) indicado pelos servidores, e 01 (um) servidor comissionado designado pelo Presidente."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 54, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

"Art. 74 – A. No mês de janeiro do ano subsequente a entrada em vigor desta lei, os servidores efetivos do quadro de pessoal deste Poder Legislativo serão submetidos a avaliação de desempenho a que trata o artigo 36.

Parágrafo Único. Será considerado para efeitos de se apurar 01 (um) ano de efetivo exercício o servidor que tiver atingido pelo menos oito meses na aquisição do período necessário para se realizar a avaliação de desempenho."

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 54, de 2012, passa a vigorar conforme disposto no Anexo desta lei.

Art. 4º. Fica criado o anexo VIII na Lei Complementar nº 54, de 2012, que terá a redação conforme disposto no Anexo desta lei.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 50 da Lei Complementar nº 54, de 2012.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de junho de 2018.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente da Câmara

Rodrigo Eustáquio Sales
Vice-Presidente da Câmara

Edésio Eustáquio Avelar
1º Secretário

Anjo dos Santos Silva Gontijo
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Carmo do Cajuru/MG, 14 de junho de 2018.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora desta Ilustre Casa Legislativa têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias".

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo reestruturar o plano de cargos, carreira e vencimentos do Poder Legislativo Municipal, para dar atendimento ao clamor dos servidores deste Poder, adequando-o as reais necessidades existentes e ajustando-o as normas constitucionais e legais vigentes, bem como visa transformar o cargo de Diretor de Secretaria em função gratificada de recrutamento restrito.

Outro objetivo do presente projeto de lei é tornar a avaliação de desempenho anual, com possibilidade de progressão horizontal do servidor na ordem de 1% a cada ano completado de efetivo exercício.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei complementar por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente da Câmara

Rodrigo Eustáquio Sales
Vice-Presidente da Câmara

Edésio Eustáquio Avelar
1º Secretário

Anjo dos Santos Silva Gontijo
2º Secretário